



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 2386/2014 ASJCRIM/SAJ/PGR

RJMB – PGR

Habeas Corpus nº 120818/DF

Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Paciente: Teodoro Nguema Obiang Mangué

Coator: Ministro de Estado da Justiça

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. VICE- PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE GUINÉ EQUATORIAL. PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO. PERDA DE OBJETO. ESTADO REQUERENTE DESISTIU DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO.

I. Relatório

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Thulio Caminhoto Nassa em favor de Teodoro Nguema Obiang Mangué contra ato do Ministro do Estado de Justiça, que teria recebido pedido de prisão preventiva para fins de extradição formulado pelo Governo da República Francesa.

O impetrante sustenta, em síntese, o seguinte:

(a) que o paciente ocupa o cargo de Segundo Vice-Presidente de Guiné Equatorial e Encarregado da Defesa e Segurança daquele Estado, e goza, portanto, de imunidade penal, não podendo, assim, ser preso ou extraditado por autoridades estrangeiras, de acordo com as normas e costumes internacionais;

(b) a medida preventiva não se justificaria, pois não estariam presentes os pressupostos exigidos pelo art. 312 do Código de

Processo Penal; e

(c) o pedido não foi realizado com base em nenhuma condenação transitada em julgado, mas tão somente em razão de ordem de prisão preventiva emanada no Estado Requerente a fim de que o impetrante responda a ação penal lá em curso.

A liminar foi indeferida em 12.2.2014, e as informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora em 7.3.2014.

II. Fundamentação

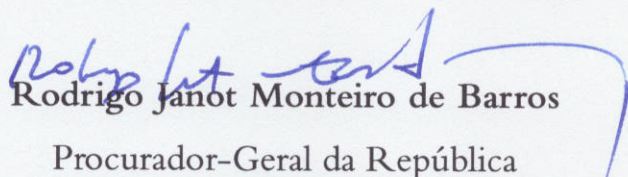
Analisando as informações prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça, verifica-se que o Governo Francês desistiu do pedido de extradição do impetrante, por ele ter “*deixado o território brasileiro antes de poder ser detido*”.

Nesse sentido, a presente impetração perdeu seu objeto, haja a vista não subsistir mais o suposto ato coator.

III. Conclusão

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República manifesta-se pela prejudicialidade da presente impetração, em razão da evidente perda superveniente de seu objeto.

Brasília (DF), 13 de março de 2014.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República